



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

**PROAD Nº 555/2025**

**IMPUGNANTE:** AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ n.º 03.881.622/0001-64

**OBJETO:** Contratação de empresa para a formação de registro de preços de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nas edificações do TRT-14 relacionadas por grupos, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

- 1.1. Nos termos do item 14.1 do edital, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação”.
- 1.2. Dessa forma, considerando que o pedido de impugnação foi encaminhado dia 23/07/2025, e que a abertura do pregão se dará em 29/07/2025, a presente demanda é **tempestiva**, razão pela qual passamos à análise do mérito.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

- 2.1. A empresa impugnante alega a existência de especificações técnicas excessivamente restritivas constantes no item 2 do edital supramencionado, o que contraria os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.
- 2.2. Após a exposição dos argumentos, a empresa impugnante requer:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*1. A modificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, com a inclusão dos layouts detalhados das unidades prediais onde deverão ser instalados os sistemas fotovoltaicos, contendo planta baixa onde a placas deverão ser instaladas, identificação do local para instalação dos inversores, projeto elétrico dos circuitos entre os ramais de entrada, da Concessionária, até o primeiro quadro elétrico de cada edifício.*

*2. Em locais onde há estrutura metálica (a exemplo do Almojarifado de Porto Velho), disponibilizar o projeto estrutural. E demais elementos indispensáveis à correta elaboração do projeto executivo e à formulação de proposta técnica e financeira condizente com a realidade da execução;*

*3. A reabertura dos prazos do certame, após a disponibilização das referidas informações técnicas, para que todos os licitantes tenham condições isonômicas e adequadas de participar do processo, conforme preveem os princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios (legalidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e eficiência).*

**2.3.** A impugnação apresentada pela empresa AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA questiona essencialmente a ausência de layouts detalhados das edificações e alega incompatibilidades técnicas identificadas durante vistoria facultativa. Após análise minuciosa dos argumentos apresentados, passa-se a fundamentar tecnicamente o indeferimento da impugnação.

**2.4.** No que diz respeito aos itens impugnados, fazem-se as seguintes considerações:

### **3. RESPOSTA ÁREA TÉCNICA**

**3.1.** Sobre a impugnação em tela, a unidade técnica assim se manifestou:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**(Empresa impugnante)**

A modificação do Edital do Pregão Eletrônico no 90012/2025, com a inclusão dos layouts detalhados das unidades prediais onde deverão ser instalados os sistemas fotovoltaicos, contendo planta baixa onde as placas deverão ser instaladas, identificação do local para instalação dos inversores, projeto elétrico dos circuitos entre os ramais de entrada, da Concessionária, até o primeiro quadro elétrico de cada edifício.

- 3.2. Conforme solicitado, estão sendo anexados, em formato “.pdf”, os arquivos contendo os *layouts* das unidades prediais envolvidas na licitação, com a indicação das áreas destinadas à instalação dos módulos fotovoltaicos, bem como a indicação da posição dos geradores. Quanto aos inversores, recomenda-se que sejam instalados em áreas cobertas, sendo preferencial sua instalação no mesmo ambiente ou nas proximidades dos geradores, quando existentes, a fim de otimizar o espaço e facilitar a manutenção dos equipamentos.
- 3.3. No que concerne à solicitação dos diagramas elétricos, informamos que os documentos elaborativos da contratação permitem tecnicamente e economicamente a formulação da proposta para participação no certame, dessa forma não sendo necessária complementação. Ademais, ressaltamos que foram disponibilizadas informações relevantes por meio de planilha complementar, contendo dados sobre as potências dos transformadores, a corrente do disjuntor do medidor, o tipo de poste e a tensão de conexão, com o objetivo de subsidiar a análise para o envio das propostas.

**(Empresa impugnante)**

Em locais onde há estrutura metálica (a exemplo do Almojarifado de Porto Velho), disponibilizar o projeto estrutural. E demais elementos indispensáveis à correta elaboração do projeto executivo e à formulação de proposta técnica e financeira condizente com a realidade da execução;

- 3.4. Conforme respondido anteriormente, foram anexados em arquivos “.pdf” os *layouts* das unidades prediais envolvidas na contratação. Acrescentamos que o tipo de cobertura e sua estrutura estão relacionados no Apêndice 4. Importante destacar também, a obrigatoriedade da contratada vistoriar cada local e “atestar que o sistema será suportado pelas estruturas de telhados e lajes” (item 3.1 do TR), dessa forma assegurando as boas condições para a execução do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **4. ANÁLISE DO PREGOEIRO**

- 4.1.** Verifica-se que a área técnica disponibilizou os layouts das unidades prediais com a devida indicação das áreas destinadas à instalação dos módulos fotovoltaicos e à posição dos geradores. Nessa esteira, tais documentos foram amplamente divulgados, estando acessíveis em link específico do Portal da Transparência e referenciados na aba de aviso do respectivo pregão eletrônico, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.
- 4.2.** Destaca-se que o tipo de cobertura consta no Apêndice 4, sendo responsabilidade da contratada realizar vistoria e atestar a viabilidade estrutural das instalações. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de a contratada realizar vistoria prévia em cada local e atestar a capacidade de suporte das estruturas de telhados e lajes, conforme previsto no item 3.1 do Termo de Referência, assegurando as condições adequadas para a execução dos serviços
- 4.3.** A unidade recomendou que para instalação dos módulos fotovoltaicos, geradores e orientação sobre os inversores, cuja instalação é recomendada em áreas cobertas, preferencialmente próximas aos geradores. Quanto aos diagramas elétricos, esclarece-se que os documentos disponibilizados já permitem a formulação técnica e econômica das propostas, sendo desnecessária complementação. Adicionalmente, foi fornecida planilha com dados técnicos relevantes (potência dos transformadores, corrente do disjuntor, tipo de poste e tensão de conexão), para subsidiar os licitantes na elaboração de suas propostas.
- 4.4.** Nessa esteira, foram anexados arquivos em formato PDF com os layouts das unidades prediais envolvidas na contratação, sendo que as informações sobre o tipo de cobertura e estrutura estão detalhadas no Apêndice 4..
- 4.5.** Importa salientar que essas informações complementam o edital, sem alterar ou conflitar com seus termos do edital, e visam justamente facilitar ainda mais a elaboração das propostas pelos licitantes, conferindo maior previsibilidade técnica à contratação. Ressalte-se,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ainda, que em diversas licitações de natureza similar não há sequer a disponibilização de dados tão detalhados, o que demonstra o zelo do Tribunal pela transparência e pelo fornecimento de subsídios técnicos adequados ao certame. Ainda, a exigência de republicação está prevista no artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da alteração na configuração do objeto e determina que, se a alteração for significativa, deve haver a republicação do edital. No caso em análise, o objeto não sofreu qualquer modificação, bem como não compromete a alteração das propostas, uma vez que a disponibilização dos documentos deu-se está acessível a todos os licitantes antes da abertura do certame, informação divulgada no Portal da Transparência e em forma de aviso do respectivo pregão.

- 4.6.** Ademais, O Termo de Referência (TR) que integra o edital apresenta um conjunto robusto de informações para caracterização do objeto. Logo no preâmbulo do TR, a Administração esclarece que o detalhamento dos locais de prestação dos serviços, bem como das potências estimadas por unidade, constam nos apêndices. Além de informar a potência total por grupo, o TR contém apêndices com quadro de endereços das unidades, quadro de potências por unidade e quadro de especificações de áreas e tipos de cobertura, indicando as dimensões e características das coberturas de cada edificação; tais documentos permitem dimensionar o porte do sistema e avaliar a adequação estrutural. O TR também especifica normas técnicas (ABNT, NBR 16149/16150), requisitos de materiais, condições de ligação à rede e critérios de aceitação. Desse modo, todas as empresas têm iguais condições de avaliar as coberturas e dimensionar suas propostas, de acordo com suas metodologias e tecnologias.

Para a devida fundamentação, transcrevo alguns artigos da Lei 14.133/2021:

*Art. 6º, inciso XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

*f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

*g) critérios de medição e de pagamento;*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*j) adequação orçamentária;*

*j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;*

....

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

A esse respeito, vejam os links dos arquivos disponibilizados:

## **5. CONCLUSÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.1.** Diante do exposto, conclui que não há irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2025 que mereça qualquer ajuste ou publicação. O Termo de Referência apresenta informações suficientes para caracterização do objeto e atende aos princípios de legalidade, publicidade, competitividade e planejamento.
- 5.2.** Alega-se improcedente a impugnação formulada pela AGROMOTORES, mantendo-se o edital tal como publicado e negando-se o pedido de suspensão e republicação do certame.
- 5.3.** Por fim, destaca-se que o presente documento foi respondido com auxílio da área técnica deste Tribunal, para garantir a melhor análise e aderência às especificações da contratação, alinhada às necessidades e objetivos estratégicos do Tribunal.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

**Éder Pires Pantoja**

Pregoeiro

(assinado digitalmente)

Em anexo:

- layouts das unidades prediais;
- planilha com dados técnicos relevantes (potência dos transformadores, corrente do disjuntor, tipo de poste e tensão de conexão).

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ÉDER PIRES PANTOJA- AGENTE DA CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. COMPRASGOV Nº 90012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 555/2025

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/07/2025 ÀS 11:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, NAS EDIFICAÇÕES DO TRT-14 RELACIONADAS POR GRUPOS, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES DO SISTEMA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, sito à Rua Almirante Barroso, nº. 1.528, Bairro Santa Bárbara - CEP: 76.804-214, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.881.622/0001-64 e Inscrição Estadual sob nº. 000000090889-4, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob nº. 1120035203-1 em despacho do dia 13.06.2000, interessada em participar do certame licitatório em tela, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor infra-assinado, vem, tempestivamente, e com fulcro no **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, subitem 14.1, 14.2 e 14.3 do instrumento convocatório vem apresentar:

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Estando a sessão pública com abertura marcada para 29/07/2025 as 11:00 (Horário De Brasília - DF) - endereço Eletrônico: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) - UASG 80015, conforme no **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, subitem 14.1, 14.2 e 14.3, apresentamos a presente impugnação tempestivamente. Vejamos:

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [pregoeiro@trt14.jus.br](mailto:pregoeiro@trt14.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.

Conclui-se, considerando que a abertura do certame em epígrafe está marcada para o dia **29/07/2025**, e o impetrito desta peça com pedido de impugnação até **23/07/2025**, torna o efeito da mesma TEMPESTIVA, conforme subitens 14.1 do instrumento convocatório. Portanto, pela roga-se TEMPESTIVIDADE desta peça.

## II - RESUMO DOS FATOS

### II.1 - FALTA DE REQUISITO INDISPENSÁVEL

Em posse do instrumento convocatório e ao tomar conhecimento das exigências editalícias, partimos da premissa de que o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência deve formulá-lo em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e demais normativos aplicáveis. Neste contexto, a empresa impugnante, especializada na comercialização de equipamentos de energia, fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos, com ampla experiência no mercado público (a exemplo do fornecimento e instalação em prédios do Ministério Público de Rondônia (MP/RO) e atuando como revendedora de marcas consolidadas nacionalmente, manifesta-se pela ausência de informações imprescindíveis à formulação de proposta compatível com a realidade da execução, o que compromete a lisura, a competitividade e a exequibilidade do certame.

Fato que foi constatada a ausência do layout detalhado das unidades prediais do TRT-14 nas quais os sistemas fotovoltaicos serão instalados, esta ausência compromete a definição técnica e precisa do objeto, especialmente considerando que o item licitado envolve elaboração de projeto executivo, aprovação do projeto pela equipe técnica do TRT-14, aprovação na concessionária, fornecimento, instalação, comissionamento e testes de sistemas de geração de energia solar.

Válido ressaltar que, para a elaboração de propostas técnico-financeiras condizentes com a realidade de execução, o fornecimento do layout das edificações públicas (entendido como o pré-projeto idealizado pela equipe técnica do TRT-14) é elemento imprescindível. Quando nos referimos a este layout, tratamos especificamente do projeto preliminar que indique, de forma clara e detalhada, os locais previstos para a instalação das placas fotovoltaicas nos telhados, a localização destinada à instalação dos inversores, e diagrama elétrico representando os pontos de interligação do sistema, bem como o entendimento de especificações técnicas dos circuitos elétricos que não estejam disponíveis para visualização durante as visitas técnicas. Estas informações são fundamentais para que as empresas licitantes possam elaborar propostas tecnicamente viáveis, seguras e compatíveis com a realidade das edificações públicas envolvidas no certame, permitindo o atendimento preciso às especificações técnicas exigidas pela Administração e garantindo a efetividade da contratação, ou seja, oferecer o que atenda rigorosamente às necessidades técnicas e operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, como efetivamente desejado e previamente planejado pelo próprio. Em licitações que envolvem a instalação de sistemas fotovoltaicos, o conhecimento prévio das características físicas das unidades tais como área útil de cobertura, orientação solar, acessibilidade, existência de sombreamento, posição dos quadros elétricos, locais para instalação dos inversores e distância entre os pontos de geração e conexão é determinante para que o licitante possa definir o porte da solução, os materiais a serem empregados e o custo real da operação.

Outra ressalva, é que somente a realização de vistoria técnica não resolve as dúvidas mencionadas, pois não substitui a previsão técnica e documental dos layouts, podendo acarretar propostas inconsistentes, aditamentos contratuais posteriores e sérios prejuízos à Administração Pública.

Corroborando com essa ideia, foi constatado, durante as vistorias técnicas realizadas em 21/07/2025, nas dependências do Edifício-Sede, Fórum Trabalhista e Anexo I. Na ocasião, foi identificado que, a priori, as estruturas do Edifício-Sede e do Fórum aparentam ser incompatíveis com os requisitos técnicos mínimos exigidos para a instalação do objeto licitado, uma vez que o espaço de telhado informado para a instalação dos módulos fotovoltaicos não comportam a quantidade licitada e, se for obrigatório seguir estas instruções, haverá severas perdas de eficiências do sistema incorrendo em prejuízos ao erário.

No caso do anexo I (almoxarifado), a situação se revela ainda mais grave, pois há a presença de um forro que impede a visualização da estrutura metálica para realização de estudo estrutural (e eventual elaboração de laudo técnico desta estrutura). Tal condição inviabiliza a elaboração do laudo que é de fundamental importância para a segurança de todos. Diante disso, cabe questionar: como poderá o licitante apresentar o referido laudo se não há possibilidade de inspecionar a estrutura a ser avaliada? Trata-se de uma exigência tecnicamente impossível de ser cumprida nas condições atuais, o que reforça a necessidade de a Administração disponibilizar previamente os layouts e informações estruturais mínimas.

Em suma, A disponibilização dos layouts permitirá identificar com precisão a área efetivamente utilizável para a instalação, a presença de obstáculos estruturais, as possíveis rotas de cabeamento, a posição dos quadros elétricos, eventuais pontos de sombreamento, bem como avaliar a capacidade da cobertura de suportar as estruturas e equipamentos. Esses elementos são indispensáveis para a elaboração de projetos executivos consistentes, para o dimensionamento correto do sistema e para a apresentação de propostas compatíveis com

as exigências técnicas da contratação. A omissão dessas informações pode comprometer não apenas a integridade da instalação e o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, mas também gerar revisões contratuais, atrasos na execução e custos adicionais para a Administração, contrariando os princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante dessas constatações, torna-se ainda mais imprescindível o fornecimento de todos os layouts das unidades onde deverão ser instaladas as placas fotovoltaicas, a fim de assegurar um conhecimento técnico detalhado do ambiente físico o que não pode ser plenamente obtido apenas por meio de vistoria presencial.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio da **Súmula nº 177**, uma **definição clara e precisa do objeto é condição indispensável à competitividade** e ao cumprimento dos princípios da igualdade e da publicidade. Nesse sentido, destaca **Benedicto de Tolosa Filho (2005, p. 8)**:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação(...)”.

O renomado jurista **Marçal Justen Filho** também adverte:

“O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed., 1996, p. 522).

Em complemento, **Bittencourt (2002, p. 17)** leciona:

“O ato convocatório deve estabelecer regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação(...)”.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a ausência de caracterização adequada do objeto acarreta nulidade da contratação e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos:

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

Esse dispositivo evidencia a gravidade da omissão de informações essenciais, como os layouts das edificações, e reforça a necessidade de sua imediata disponibilização para garantir a legalidade, segurança jurídica e viabilidade técnica da contratação.

### III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com o objetivo de resguardar os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Impugnante vem, com o devido respeito, REQUERER:

1. **A modificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, com a **inclusão dos layouts detalhados** das unidades prediais onde deverão ser instalados os sistemas fotovoltaicos, contendo planta baixa onde as placas deverão ser instaladas, identificação do local para instalação dos inversores, projeto elétrico dos circuitos entre os ramais de entrada, da Concessionária, até o primeiro quadro elétrico de cada edifício.
2. Em locais onde há estrutura metálica (a exemplo do Almoxarifado de Porto Velho), disponibilizar o projeto estrutural. E demais elementos indispensáveis à correta elaboração do projeto executivo e à formulação de proposta técnica e financeira condizente com a realidade da execução;

3. **A reabertura dos prazos do certame**, após a disponibilização das referidas informações técnicas, para que todos os licitantes tenham condições isonômicas e adequadas de participar do processo, conforme preveem os princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios (legalidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e eficiência).

Esta Impugnante requer, ainda, a **republicação das previsões editalícias**, com a devida **reabertura do prazo para apresentação de propostas**, garantindo-se a participação ampla e isonômica de todos os interessados, conforme preveem os princípios que regem os processos licitatórios.

*Ad argumentandum tantum*, e apenas na remota hipótese de não acolhimento da presente impugnação, requer-se, desde já, que sejam apresentados **esclarecimentos técnicos minuciosos**, com a devida **comprovação da necessidade das exigências** ora impugnadas, indicando os estudos realizados, as fontes utilizadas e os fundamentos legais que respaldam a manutenção dos termos atualmente dispostos no edital.

Por fim, **caso indeferida** esta impugnação - o que se menciona apenas por argumentação - requer-se que **seja a presente peça encaminhada à autoridade hierárquica superior**, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para ciência e manifestação formal sobre o mérito da presente demanda.

N. Termos, P. deferimento.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2025



AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

CPF. 107.134.252-53 / RG. 128.330 SSP/RO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RUA: ALMIRANTE BARROSO, Nº1528 - SANTA BÁRBARA - CEP: 76.804-214.

